



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.661

Projeto de Lei nº 034/2025 de autoria do Vereador Jorge de Oliveira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de um aplicativo de acompanhamento em tempo real dos horários e trajetos dos ônibus municipais no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade para todas as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo no Município de Volta Redonda a disponibilizar um aplicativo de acompanhamento em tempo real para os usuários.

Art. 2º O aplicativo deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – Informações sobre horários programados e atualização em tempo real dos ônibus;

II – Localização dos veículos em operação em cada linha;

III – Informações sobre alterações ou atrasos dos itinerários;

IV – Opção de planejamento de viagens com base nos trajetos e horários das linhas disponíveis;

V – Canal direto de comunicação para registro de sugestões, reclamações ou dúvidas;

VI – A interface do aplicativo deverá ser didática e de fácil entendimento.

Art. 3º A implantação, atualização, manutenção e divulgação fica por conta das empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo.

Art. 4º O aplicativo deverá ser gratuito para os usuários e compatível com as principais plataformas de dispositivos móveis.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará:

I – Advertência formal;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6661	16	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.661

Projeto de Lei nº 034/2025 de autoria do Vereador Jorge de Oliveira

II – Multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto a irregularidade persistir;

III – Suspensão do Contrato de Concessão em casos de reincidência grave.

Art. 6º As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei para desenvolver e disponibilizar o aplicativo.

Art. 7º As empresas deverão ter disponibilidade de suporte técnico no atendimento à população.

Art. 8º As empresas deverão criar campanhas publicitárias educativas em seus canais de comunicação a fim de divulgar o aplicativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



LEI Nº	FLS.	
6661	17	C.



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.661

Projeto de Lei nº 034/2025 de autoria do Vereador Jorge de Oliveira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de um aplicativo de acompanhamento em tempo real dos horários e trajetos dos ônibus municipais no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade para todas as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo no Município de Volta Redonda a disponibilizar um aplicativo de acompanhamento em tempo real para os usuários.

Art. 2º O aplicativo deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – Informações sobre horários programados e atualização em tempo real dos ônibus.
- II – Localização dos veículos em operação em cada linha.
- III – Informações sobre alterações ou atrasos dos itinerários;
- IV – Opção de planejamento de viagens com base nos trajetos e horários das linhas disponíveis;
- V – Canal direto de comunicação para registro de sugestões, reclamações ou dúvidas;
- VI – A interface do aplicativo deverá ser didática e de fácil entendimento.

Art. 3º A implantação, atualização, manutenção e divulgação fica por conta das empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo.

Art. 4º O aplicativo deverá ser gratuito para os usuários e compatível com as principais plataformas de dispositivos móveis.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará:

- I – Advertência formal;
- II – Multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto a irregularidade persistir;
- III – Suspensão do Contrato de Concessão em casos de reincidência grave.

Art. 6º As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei para desenvolver e disponibilizar o aplicativo.

Art. 7º As empresas deverão ter disponibilidade de suporte técnico no atendimento à população.

Art. 8º As empresas deverão criar campanhas publicitárias educativas em seus canais de comunicação a fim de divulgar o aplicativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2239 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE SETEMBRO DE 2025

